

N. 180.— GUERRA.— EM 1.º DE OUTUBRO DE 1829.

Declara que compete aos Commandantes das Armas dar o santo e communicar-o aos Presidentes.

Ilm. e Exm. Sr.— Havendo Sua Magestade o Imperador, em consequência do que lhe representára o Commandante das Armas dessa Provincia do Ceará, mandado declarar que aos Governadores, e Commandantes das Armas das Provincias compete dar o santo, e communicar-o aos Presidentes; o que participo assim a V. Ex. para o seu conhecimento, e governo.

Deus Guarde a V. Ex.—Palácio do Rio de Janeiro em 1.º de Outubro de 1829.—*José Clemente Pereira*.—Sr. Presidente da Provincia do Ceará.



N. 181.— IMPERIO.— EM 1.º DE OUTUBRO DE 1829.

Sobre as providencias tomadas a bem dos presos pobres e expostos.

Ilm. e Exm. Sr.— Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. na data de 26 de Julho do corrente anno, em que participa que, por lhe representarem os presos pobres existentes na cadeia a desgraçada situação, em que se viam sem meios de alimentar-se, e de tratar de seus livramentos, sahira V. Ex. na sexta-feira da Paixão a pedir esmolas pelas ruas a beneficio delles, e fizera que em cada mez se praticasse o mesmo acto por qualquer outro cidadão; que nomeára temporariamente um mordomo de presos e expostos, autorizando-o para receber não só os legados pios não cumpridos, como todas as esmolas que se offerecerem para um estabelecimento de caridade, que se propõe edificar procurando para tudo isto a cooperação do Conselho do Governo, o qual, approvando inteiramente as medidas tomadas, pretende que se realize o mencionado estabelecimento de caridade pelo modo, que consta da cópia da acta que acompanhou o referido officio; e louvando o mesmo Senhor o zelo com que V. Ex. procura melhorar a sorte dos miseraveis presos, e estabelecer casas de caridade em seu beneficio, julga sómente digna da Sua Imperial Approvação a medida tomada por V. Ex. de

nomear um mordomo dos presos, encarregado da arrecadação e distribuição das esmolas, mas é indispensavel que a este respeito haja uma regular escripturação, estando tudo debaixo da inspecção de V. Ex., que vigiará mui escrupulosamente que taes esmolas sejam espontaneas, effeitos de caridade, philantropia, e beneficencia dos cidadãos, e nunca provenientes da mais leve especie de extorsão. Não se dignou porém Sua Magestade o Imperador, á vista das Leis existentes, Approvar a medida de encarregar-se ao mesmo mordomo, ou a qualquer outro de nomeação de V. Ex., ou do Conselho, a cobrança dos legados pios não cumpridos, para se applicarem ao tratamento dos expostos, e mais estabelecimentos de caridade, porque, se houvessem na provincia hospitaes de caridade, competiria aos Administradores delles essa arrecadação, pela applicação feita na Lei de 6 de Novembro de 1827. art. 2.º; porém como os não ha, sendo a applicação feita em tal caso na conformidade do art. 3.º da mesma Lei para a criação dos expostos, que pela outra Lei de 1.º de Outubro de 1828 art. 69 está incumbida ás Camaras Municipaes, é innegavel que a dita cobrança é privativa dos Procuradores e Fiscaes das mesmas Camaras. Que a arrecadação, guarda e administração do que por qualquer titulo se der, e applicar para o hospital, não poderão ter lugar senão nos cofres, e debaixo da inspecção das referidas Camaras, visto competir-lhes o cuidado de tal estabelecimento por disposição daquelle art. 69 da citada Lei. Que enfim é totalmente errada e inadmissivel a medida tomada em Conselho, que parece dirigida a fazer dispender no estabelecimento do hospital as quantias, que se acham na guarda ou administração do Juize dos Orphãos, sem se lhes conhecerem os donos, com os seus respectivos juros, porque, para se haverem essas quantias por vacantes, e sem proprietarios, não basta que destes não haja noticia; e quando ellas com effeito se julgassem vagas pelos meios e julgamentos legaes, passariam a encorporar-se no patrimonio nacional, e não poderiam ser distrahidas d'elle sem uma disposição legislativa.

Deus Guarde a V. Ex.— Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Outubro de 1829.— *José Clemente Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

